CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 095/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024

Contratação de empresa especializada na execução de serviços artísticos em 09/10/2024 para os Festejos de nossa senhora de Aparecida. E A EMPRESA **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (CNPJ Nº 55.756.942/0001-96);** NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de Joao Costa – PI, através da Secretaria Municipal de Cultura com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representada por Maria Aparecida Rodrigues de Oliveira, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (CNPJ Nº 55.756.942/0001-96),** situada na R PROJETADA, Nº 76, bairro JAICO, REGENERACAO-PI, CEP: 64.490-000. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA**, portador do CPF n° **074.829.363-94**, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 095/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços artísticos em 09/10/2024 para os Festejos de nossa senhora de Aparecida.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os
serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que
se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

PODER 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
ORGÃO 21 Fundo Municipal da Cultura

3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.500.00.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.715.05.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.716.05.999.000
3. 3. 90. 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.719.05.999.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor global **R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado no dia 08/10/2024 após apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Agencia: 1122-3 Conta: 28437-8 Banco do Brasil.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos,nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado

expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, queserá analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 02 de outubro de 2024

Maria Aparecida R. de Oliveira

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PMJC/PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA
Data: 03/10/2024 10:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA

CNPJ Nº 55.756.942/0001-96

CONTRATADO

Ullysses Soares F. Neto
TESTEMUNHA: 070690 34393

TESTEMUNHA:
Simone dos Santos e Sousa
022.120.093-21

Id:12526F9127D751A1

Prefeitura Municipal João Costa Estado do Piauí

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Inexigibilidade **012/2024:** Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUIZ YURE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA PI.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **LUIZ YURI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 54.716.255/0001-84,** com o valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).** Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III.

JOÃO COSTA (PI), 01 de outubro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI

Id:030E736522E9529E

Prefeitura Municipal João Costa Estado do Piauí

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE **Nº 013/2024**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 095/2024**. CONTRATO **Nº 076/2024.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI.** CONTRATADO: **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (CNPJ 55.756.942/0001-96).** OBJETO: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços artísticos em 09/10/2024 para os Festejos de nossa senhora de Aparecida. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**. VALOR GLOBAL DE R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) ASSINATURA: **03/10/2024**.

JOÃO COSTA/PI, 03 DE OUTUBRO DE 2024

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PMJC/PI

Id:1518FA81E2EB52B2

Prefeitura Municipal João Costa Estado do Piauí

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade, nº 013/2024 de que trata este processo, objetivou o recebimento de documentos de habilitação para **Contratação de empresa especializada na execução de serviços artísticos em 09/10/2024 para os Festejos de nossa senhora de Aparecida** , em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento **Inexigibilidade nº 013/2024** e **ADJUDICO** o objeto para a empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (CNPJ 55.756.942/0001-96)**, com o valor R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) , conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 27 de setembro de 2024.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PMJC/PI

Id:0E289F280F3952A7

Prefeitura Municipal João Costa Estado do Piauí

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Inexigibilidade 013/2024. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços artísticos em 09/10/2024 para os Festejos de nossa senhora de Aparecida.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **FRANCISCO EMERSON NUNES DA SILVA (CNPJ 55.756.942/0001-96)**, com o valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

JOÃO COSTA (PI), 26 de setembro de 2024

MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - PMJC/PI